

APELAÇÃO CÍVEL Nº 20.277/ 2000
(Sétima Câmara Cível)

Apelante: Estado do Rio de Janeiro

Apelado: Ronaldo Paiva Del Vecchio

Relator: Desembargador Carlos C. Lavigne de Lemos

EMBARGOS DO DEVEDOR. FAZENDA PÚBLICA. PRAZO. ART. 730 DO CPC. ALTERAÇÃO EFETUADA PELA MEDIDA PROVISÓRIA 1.984, QUE TEM FORÇA DE LEI, EX VI DO ART. 62 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, SUCESSIVAMENTE REEDITADA E NÃO REJEITADA PELO CONGRESSO NACIONAL. PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. EMBARGOS TEMPESTIVOS. SENTENÇA ANULADA. APELO PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de APELAÇÃO CÍVEL, entre as partes acima indicadas.

Acordam os Desembargadores que compõem a 7ª Câmara Cível, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, na forma do voto do relator.

EMBARGOS DO DEVEDOR, em execução por título judicial, alegando o embargante que o autor promove a execução com fulcro no art. 604 do Código de Processo Civil, mas equivocou-se na elaboração dos cálculos, omitindo-se sobre a incidência das contribuições previdenciárias, devidas *ex lege* ao IPERJ e ao IASERJ, cujas alíquotas são de 9% e 2%, respectivamente.

Os Embargos foram liminarmente rejeitados, sob fundamento de terem sido apresentados fora do prazo legal, previsto no art. 730, I do CPC.

Inconformado, o embargante apela, sustentando que a tempestividade está assegurada pela Medida Provisória nº 1.984-17, de 04.05.2000, cujo art. 1º, B prescreve que “o prazo a que se refere o *caput* do art. 730 do Código de Processo Civil passa a ser de trinta dias”.

Nos dois graus de jurisdição o Ministério Público manifestou-se pelo provimento do recurso.

É O RELATÓRIO.

A matéria do recurso foi esgotada pelas ilustres representantes do Ministério Público.

O art. 730 do CPC fixa o prazo de 10 (dez) dias para a devedora opor embargos.

Sucedede que a Medida Provisória 1.984 alterou esse prazo para 30 (trinta) dias.

Esta Medida Provisória, que tem força de lei, nos termos do art. 62 da Constituição Federal, vem sendo sucessivamente reeditada, sem que tenha sido expressamente rejeitada pelo Congresso Nacional.

Os embargos foram opostos no 22º (vigésimo segundo) dia após o termo inicial.

À época da apresentação, 30.06.2000, estava em vigor a de nº 18, de 01.06.2000, publicada no D.O.U. de 02.06.2000.

Logo, os embargos são tempestivos.

Ante o exposto, dá-se provimento ao recurso, para anular a sentença, receber os embargos e determinar o prosseguimento do processo.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 2001

Desembargador Luiz Roldão
Presidente

Desembargador Carlos C. Lavigne de Lemos
Relator